



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.027/2011

“ALTERA O ARTIGO 3º E SEU §1º, ART. 4º, §3º E §8º DO ART. 5º, OS INCISOS II E III DO ART. 9º, ART. 11 E O §2º DO ART. 16, ACRESCENTA OS INCISOS X AO XIV NO ART. 2º, §10 NO ART. 5º E SUPRIME O INCISO I DO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.017, DATADA DE 05 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS ORIUNDOS DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º e seu §1º, art. 4º, §3º e §8º do art. 5º, os incisos II e III do art. 9º., art. 11 e o §2º do art. 16. Acrescenta os incisos X ao XIV no art. 2º, §10 no art. 5º e suprime o inciso I do art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.017, datada de 05 de outubro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

.....

X – limpeza pública;

XI – tratamento e destinação de resíduos sólidos;

XII – obras públicas e serviços de engenharia;

XIII – manutenção, conservação, ampliação e reformas de praças, parques, jardins e áreas verdes;

XIV – construção, manutenção, conservação e ampliação de estradas e caminhos municipais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.027/2011.

Art. 3º. Os projetos e programas financiados com recursos provenientes dos royalties e participações especiais, deverão cumprir metas e prazos de execução bem definidos, e sistema de avaliação claro e objetivo, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Petróleo e Gás. **(NR)**

§1º. É vedada a aplicação destes recursos para pagamento de dívidas, despesas de pessoal e de custeio não previstas nos programas e projetos voltados para as áreas estabelecidas nesta Lei. **(NR)**

.....

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, órgão público municipal permanente e consultivo, vinculado à Secretária Municipal de Planejamento, ou equivalente, com a finalidade de traçar a política de gestão e aplicação de recursos do município oriundos da extração de petróleo e gás. **(NR)**

.....

Art. 5º....

.....

§3º. O cidadão interessado em participar do pleito para conselheiro deve efetuar inscrição antecipada, junto ao Legislativo Municipal, e apresentar a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º e 7º da presente lei. **(NR)**

.....

§8º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, são indicados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os servidores públicos do seu quadro de pessoal, com atuação nas áreas de aplicação dos recursos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 6º e 7º da presente Lei. **(NR)**

.....

§10. Os conselheiros representantes do Poder Legislativo Municipal, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, são indicados por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre os servidores públicos do seu quadro de pessoal, com atuação nas áreas de aplicação dos recursos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 6º e 7º da presente Lei.

.....

Art. 7º. ...

I - Suprimido.

.....

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.027/2011.

Art. 9º. ...

.....

II – sugerir programas, projetos e ações das áreas de aplicação dos recursos oriundos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás, a serem incluídos no planejamento municipal; **(NR)**

III – fiscalizar permanentemente o desenvolvimento dos programas, projetos e ações aprovados, com, no mínimo, uma avaliação semestral do andamento e dos resultados obtidos; **(NR)**

.....

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Petróleo e Gás – FMPG, de natureza contábil e financeira, destinado à captação de recursos e formação de reserva especial de recursos provenientes dos royalties e de participações especiais, recebidos pelo município, oriundos da extração de petróleo e gás. **(NR)**

.....

Art. 16. ...

.....

§2º. O Presidente da CMPG é ordenador das despesas e o representante legal do FMPG, e responde juntamente com os demais membros do CMPG, civil, criminal e administrativamente pela gestão do fundo. **(NR)**

.....”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.017/2011, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta

Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09